



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Divisão de Gestão de Parcerias

Rua Libero Badaró, 119, 3º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 3113-8000

Termo de Colaboração

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. TCL/007/2022/SMDHC/CPJ

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA

OBJETO: A oferta de cursos de capacitação em empreendedorismo, focados prioritariamente nas juventudes da cidade de São Paulo, vinculado à Coordenação de Políticas para Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela coordenação e supervisão do serviço.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 07.420.613/0001-27, com sede nesta Capital, no Edifício São Joaquim, na Rua Líbero Badaró nº. 119, Centro, São Paulo–SP, representada pela Senhora **SONIA FRANCINE GASPAR MARMO**, doravante denominada **CONCEDENTE**, e Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº. 07.105.443/0001-96, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Triunfo - nº 419 Sala - Menino Deus - Porto Alegre - RS, neste ato representado por seu Presidente, **VINICIUS MENDES LIMA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 207.446.821-2, inscrito no CPF/MF sob o nº. 008.451.180-05, doravante designada simplesmente **PARCEIRA**, RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fulcro na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº. 57.575 de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº. 121, de 14 de outubro de 2019, nos autos do Processo Administrativo SEI nº. 6074.2022/0004843-0 e no **Edital de Chamamento Público SMDHC nº. CPB/011/2022/SMDHC/CPJ**, que deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto a oferta de cursos de capacitação em empreendedorismo, focados prioritariamente nas juventudes da cidade de São Paulo, vinculado à Coordenação de Políticas para Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela coordenação e supervisão do serviço.

1.1.1. O Plano de Trabalho, constante no processo SEI nº. 6074.2022/0004843-0, sob o documento SEI nº. 075160076 e constitui parte integrante deste termo, na forma de Anexo Único.

1.2. É objetivo geral desta colaboração:

1.2.1. Promover a qualificação, prioritariamente, de jovens entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, em situação de vulnerabilidade social oriundos da cidade de São Paulo, capacitando-as(os) em empreendedorismo para a inserção no mundo do trabalho.

1.3. São objetivos específicos desta colaboração:

1.3.1. Oferecer cursos de empreendedorismo e incubação, para promover a qualificação, prioritariamente, de jovens entre 15 e 29 anos e pessoas adultas, em situação de vulnerabilidade social do município de São Paulo/SP, capacitando-as (os) em empreendedorismo para a inserção no mundo de trabalho, bem como a realização de ato solene de formatura de conclusão do curso;

1.3.2. Propiciar ao aluno a sua inserção no mundo do trabalho por meio do empreendedorismo e a geração de renda através da elaboração de plano de negócio individual, logomarca de cada negócio, processo de incubação para acompanhamento e auxílio na aplicação do plano de trabalho e pesquisa socioeconômica das(os) beneficiárias(os) para acompanhamento de evolução do negócio;

1.3.3. Divulgar a pauta da inserção no mundo do trabalho por meio do empreendedorismo através da produção de vídeo pílulas com conteúdo informativos sobre empreendedorismo e sobre o projeto, além da produção de relatórios para publicação online com os resultados obtidos a partir da realização do projeto, bem como cases das(os) alunas(os) atendidas(os).

1.3.4. Promover a acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, assegurando e respeitando a garantia de seus direitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DEVERES DOS PARTÍCIPIES

2.1. São deveres comuns a ambos os partícipes do presente Termo:

2.1.1. Pautar-se nas diretrizes e nos objetivos da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/16 e Portaria nº 121/SMDHC/2019;

2.1.2. Pautar-se sempre e exclusivamente pelo Interesse Público, que constitui o móvel para a presente COLABORAÇÃO;

2.1.3. Agir sempre em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que as aqui previstas, nem os nomes dos envolvidos manipulados de forma a garantir interesses diversos e escusos;

2.1.4. Divulgar suas participações na presente Colaboração, da forma mais adequada ao interesse da coletividade.

2.2. Compete à **PMSP – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:**

2.2.1. Repassar os recursos financeiros em conformidade com a cláusula Quinta infra, para fins de colaboração e apoio à execução das atividades do Projeto, no valor total de R\$ 14.027.720,00 (quatorze milhões, vinte e sete mil setecentos e vinte reais);

2.2.2. Monitorar a execução do presente, avaliando o cumprimento do Plano de Trabalho estipulado, do cronograma de execução previsto e das ações finais estipuladas de acordo com as metas, indicadores e meios de verificação previstos em Plano de Trabalho na forma deste Termo, da Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 57.575/2016 e Portaria 121/SMDHC/2019;

2.2.3. Examinar e manifestar-se, por meio do setor de Prestação de Contas, sobre as prestações de contas em conformidade com a cláusula Sexta infra.

2.2.4. Aprovar, excepcionalmente, mediante aditamento, alteração da programação da execução desta colaboração, por proposta da Parceira, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término de sua vigência, desde que preservadas a conveniência e oportunidade administrativas;

2.2.5. O monitoramento e avaliação referidos no item 2.2.2 não impede o uso por parte da PARCEIRA de sistemas próprios de auditoria, sendo-lhe facultada a realização de fiscalização interna, paralelamente a realizada pelo Poder Público;

2.2.6. A fiscalização interna a que se refere o subitem anterior em hipótese alguma vinculará a Administração Pública, que permanecerá absolutamente livre nas suas análises e considerações;

2.2.7. Atestar, por meio da(o) gestora(r), a execução das metas e resultados, bem como a física e financeira para fins de repasse;

2.2.8. Publicar os extratos da colaboração e de seus aditamentos nos termos da cláusula décima primeira;

2.2.9. Conservar a autoridade normativa e assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;

2.2.10. Manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo as informações dispostas no art. 6º do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

2.3. Compete à **PARCEIRA** – Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa:

2.3.1. Informar e orientar os beneficiários desta colaboração sobre sua existência, bem como da forma de participação no programa;

2.3.1.1. A participação será totalmente gratuita, vedada a cobrança, a qualquer título, de qualquer montante dos beneficiários, seja a que título for.

2.3.2. Executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, em observância ao Plano de Trabalho, que integra anexo o presente (Anexo Único) excetuando quando as condições de desenvolvimento das atividades do projeto não estiverem garantidas pela SMDHC;

2.3.3. Iniciar as atividades necessárias à implementação do presente imediatamente após o início da vigência desta colaboração;

2.3.4. Aplicar no mercado financeiro os recursos financeiros transferidos, nos termos da Cláusula Quinta infra.

2.3.5. Prestar Contas Parcial e Final, nos arts. 83, 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019, com demonstrativos, em especial, dos resultados alcançados e das metas atingidas;

2.3.6. Gerir os valores repassados de forma compatível com o Plano de Trabalho e o interesse público, respeitando sempre os princípios da Administração Pública;

2.3.7. Manter as condições de regularidade fiscal no decorrer de toda a vigência da colaboração;

2.3.8. Manter arquivada toda a documentação comprobatória da execução física do objeto da Colaboração e da aplicação dos valores transferidos em decorrência desta parceria, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final. Durante esse prazo, a documentação ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

2.3.9. Indicar conta bancária específica para esta colaboração;

2.3.10. Restituir aos cofres públicos o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, observados os prazos e procedimentos constantes da Cláusula Quinta, nos seguintes casos:

- 2.3.10.1. Quando não for executado o objeto da avença por falta exclusiva da Parceira;
- 2.3.10.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
- 2.3.10.3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida nesta colaboração.
- 2.3.11. Recolher à conta da Parceira:
- 2.3.11.1. Os valores correspondentes a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 2.3.12. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir o acompanhamento das ações pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, avaliação e monitoramento da execução e dos resultados desta colaboração;
- 2.3.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à execução física, realização e pagamento das despesas do objeto da presente Colaboração;
- 2.3.14. Responsabilizar-se por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciária dos agentes eventualmente envolvidos na execução do presente, independentemente de se tratar de emprego direto ou indireto;
- 2.3.14.1. Caso a PMSP/SMDHC, por qualquer circunstância, venha a ser acionada por responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, fica, desde logo, autorizada a proceder à denúncia à lide a PARCEIRA, que se obriga a assumir o pólo passivo da relação processual;
- 2.3.14.2. Na hipótese de o Poder Judiciário negar o pedido de denúncia a lide, a PARCEIRA se obriga a intervir como assistente da PMSP, ficando expressamente consignado que toda e qualquer condenação imposta por responsabilidades da fomentada ensejarão o direito de ingressar, imediatamente, com a medida cabível para a salvaguarda dos direitos da PMSP.
- 2.3.15. Observar, em todas as atividades decorrentes do presente, no que couber, os ditames da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, Decreto nº 57.575/2016 e demais dispositivos legais que regem a matéria.
- 2.3.16. Divulgar o projeto de forma a possibilitar o maior acesso possível a(aos) interessadas(os), aos quais serão dispensados tratamentos em plena sintonia com o princípio da igualdade.
- 2.3.17. Agir sempre de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades que não as definidas nesta Colaboração, nem os nomes das(os) envolvidas(os) manipulados de forma a garantir interesses diversos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO QUADRO TÉCNICO

- 3.1. A PARCEIRA deve manter o quadro técnico sob sua inteira responsabilidade;
- 3.2. A PARCEIRA fica obrigada a manter em seu quadro profissionais aptos a exercerem as funções designadas no projeto, ficando sob sua inteira responsabilidade os eventuais encargos trabalhistas e previdenciários.
- 3.3. Em qualquer situação, as(os) profissionais envolvidos na prestação dos compromissos decorrentes deste Termo permanecerão subordinados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, não se estabelecendo qualquer vínculo com a SMDHC.
- 3.4. Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do art. 40 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14;

3.5. A alteração do vínculo trabalhista dos membros da equipe do projeto está condicionada à anuência prévia da(o) gestora(r) da parceria, conforme art. 63 da Portaria 121/SMDHC/2019;

3.6. Fica vedada à Administração Pública Municipal a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA QUARTA

DOS BENS MÓVEIS E MATERIAIS PERMANENTES

4.1. É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais e desde que previstos em Plano de Trabalho.

4.2. Os equipamentos e bens móveis permanentes adquiridos pela Parceira reverterão ao término do convênio para o Poder Público, nos termos do art. 64 da Portaria 121/SMDHC/2019 e art. 36, parágrafo único, da Lei 13.019/2014 c/c Art. 35, §§ 1º e 2º, do Decreto 57.575/2016, ressalvado aqueles que, por força do Plano de Trabalho aprovado e pela supremacia do interesse público em caso de continuidade PROCESSO Nº 6074.2022/0004843-0 de ações do Projeto, possam permanecer com a Parceira, para a utilização em prol de jovens beneficiários da OSC, mediante doação, a ser formalizada pelo Departamento de Parcerias da SMDHC ao término da parceria.

4.3. Em caso de doação que trata o item 8.2, os equipamentos e bens móveis permanentes, estarão sujeitos ao monitoramento do Departamento de Parcerias.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR, DO REPASSE E DA MOVIMENTAÇÃO DO RECURSO

5.1. DO VALOR: A presente Colaboração conta com a verba de **R\$ 14.027.720,00 (quatorze milhões, vinte e sete mil setecentos e vinte reais)** sendo que sua aplicabilidade deverá observar a planilha de despesas apresentada pela Parceira.

5.2. DOS REPASSES: O repasse onerará a dotação orçamentária **34.10.14.422.3018.4.318.3.3.50.39.00.00.0**

5.3. O repasse será efetivado conforme o previsto no Plano de Trabalho, no quinto dia útil, neste termo.

5.4. O valor repassado deverá ser depositado em moeda corrente, por meio de crédito bancário no Banco do Brasil e será operado por meio de conta específica, para atender a presente Colaboração, vedada à PARCEIRA a utilização desta conta para quaisquer outros movimentos bancários estranhos à Colaboração;

5.5. O repasse será liberado em quatro parcelas, conforme cronograma de desembolso abaixo:

	Período	Prestação de Contas	Repasse
1ª parcela	Mês 01	R\$ 194.296,48	3.528.336,10
	Mês 02	R\$ 1.076.200,20	
	Mês 03	R\$ 740.263,14	
	Mês 04	R\$ 778.963,14	
	Mês 05	R\$ 738.613,14	

2ª parcela	Mês 06	R\$ 778.963,14	3.824.615,70
	Mês 07	R\$ 738.613,14	
	Mês 08	R\$ 789.463,14	
	Mês 09	R\$ 738.613,14	
	Mês 10	R\$ 778.963,14	
3ª parcela	Mês 11	R\$ 738.613,14	3.782.825,70
	Mês 12	R\$ 778.603,14	
	Mês 13	R\$ 738.253,14	
	Mês 14	R\$ 789.103,14	
	Mês 15	R\$ 738.253,14	
4ª parcela	Mês 16	R\$ 778.603,14	2.891.942,50
	Mês 17	R\$ 738.253,19	
	Mês 18	R\$ 504.619,81	
	Mês 19	R\$ 460.063,21	
	Mês 20	R\$ 328.063,27	
	Mês 21	R\$ 82.339,88	
TOTAL		R\$ 14.027.720,00	R\$ 14.027.720,00

5.6. Ocorrendo a liberação dos recursos em 02 (duas) ou mais parcelas, a segunda parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à Primeira parcela e assim sucessivamente, sem prejuízo da prestação final de contas, após o fim da vigência da Colaboração;

5.7. Enquanto não utilizados, a OSC deverá aplicar os recursos financeiros transferidos em decorrência da presente Colaboração em fundos de investimento de perfil conservador do Mercado Financeiro, buscando a maior meta de rentabilidade;

5.8. Os rendimentos da aplicação no mercado financeiro sujeitam-se a prestação de contas Parcial e Final;

5.9. O eventual saldo credor apurado na prestação de conta parcial e dos rendimentos obtidos com as aplicações financeiras serão descontados do repasse subsequente.

5.9. É vedada a utilização dos recursos repassados pela SMDHC em finalidade diversa da estabelecida no projeto a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

5.10. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

5.11. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica que permita a identificação da(o) beneficiária(o) final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, conforme art. 5º da Portaria 210/SF/2017; art. 60 da Portaria 121/SMDHC/2019.

5.12. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.13. No caso de atraso da disponibilidade dos recursos da parceria, fica autorizada a OSC a executar com recursos próprios as despesas previstas, e se devidamente comprovadas pela entidade, no ato da prestação de contas, e atestado o cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, a Administração, mediante solicitação, poderá reembolsar a OSC com os recursos públicos previstos, assim que disponibilizados.

5.14. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios previstos nos arts. 68, 69 e 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

5.15. Para fins de execução do Plano de Trabalho, poderão ser executados dentro do mesmo trimestre eventuais saldos não utilizados, desde que dentro de uma mesma rubrica orçamentária, conforme art. 68 da Portaria 121/SMDHC/2019.

5.16. Os remanejamentos de despesas que não alterem o valor total da parceria, mas que ocorram entre rubricas orçamentárias diferentes, e/ou em trimestres diferentes dos inicialmente previstos, deverão ser solicitados previamente, com o ofício de requisição sendo entregue à DGP, para que a análise seja feita pelo conselho gestor, DGP e DAC, nesta ordem.

5.17. O remanejamento previsto nos itens somente poderá ser realizado após autorização pela SMDHC, sob pena de glosa dos valores utilizados sem prévia autorização.

5.18. As solicitações enumeradas nos itens 5.16 e 9.17 devem estar acompanhadas de planilha orçamentária atualizada do projeto e memória de cálculo das despesas, conforme art. 70 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA SEXTA

DO GESTOR

6.1. A gestão da parceria será exercida por intermédio de servidor designado por despacho do Titular da Pasta, a quem competirá:

6.1.1. Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução da parceria;

6.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

6.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item 7.14, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item 2.2.2;

6.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

6.1.5. Atestar a regularidade física e financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

6.2. A(o) gestora(r) da parceria deverá dar ciência:

6.2.1. Aos resultados das análises das prestações de contas apresentadas;

6.2.2. Aos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação;

6.3. Os pareceres técnicos conclusivos deverão mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios de acordo com os meios de verificação previstos em Plano de Trabalho, ou demais instrumentos que possam ser solicitados à Parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Organização da Sociedade Civil obriga-se à Prestação de Contas Parcial e Final de todos os recursos recebidos do Município.

7.2. Na falta da plataforma eletrônica, ao tempo de prestá-las, adotar-se-á a previsão do art. 81-A, inciso II da Lei 13.019/14.

7.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam a(o) gestora(r) da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

7.5. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

7.6. A prestação de contas deverá ser feita em observância ao disposto no Decreto nº 57.575/2016, combinado com a Lei 13.019/2014, competindo unicamente à Administração Pública decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos à organização da sociedade civil proponente.

7.7. A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

7.7.1. Aprovação da prestação de contas;

7.7.2. Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário;

7.7.3. Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

7.8. As contas serão rejeitadas quando:

7.8.1. Houver omissão no dever de prestar contas;

7.8.2. Houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

7.8.3. Ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

7.8.4. Houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

7.8.5. Não for executado o objeto da parceria;

7.8.6. Os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

7.9. Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente que deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

7.10. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso ao público, quando houver, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.10.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

7.10.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros, bem como inscritos no CADIN Municipal, por meio de despacho da autoridade administrativa competente.

7.11. A parceira, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os documentos em conformidade com os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Portaria 121/SMDHC/2019.

7.12. Constatada irregularidade ou inadimplência na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.12.1. Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

7.13. Cabe à Administração Pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, na forma da Portaria 121/SMDHC/2019.

7.14. A análise da prestação de contas final constitui-se na forma dos arts. 88 e 93 da Portaria 121/SMDHC/2019.

CLÁUSULA OITAVA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo de Fomento vigorará pelo período de 21 (vinte e um) meses, e sua vigência dar-se-á nos termos do art. 50 da Portaria 121/SMDHC/2019, tendo início na sua data de assinatura, podendo este ser prorrogado nas hipóteses elucidadas no artigo 66, §4º da Portaria nº 121/SMDHC/2019.

8.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA

DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento das cláusulas do fomento, bem como a inexecução total ou parcial do Plano de Trabalho aprovado configuram irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, além de outras previstas pela art. 113 da Portaria 121/SMDHC/2019:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de São Paulo, por até dois anos;

III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades vinculados de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SMDHC, que ocorrerá quando a OSC ressarcir a Administração pelos prejuízos;

IV. Inclusão de pendências no CADIN Municipal, conforme [Lei Municipal nº 14.094, de 2005](#), facultada a defesa do interessado em 10 (dez) dias corridos contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

9.2. Sem prejuízo das penalidades previstas no termo de fomento, poderá a Administração, conforme o caso, determinar a suspensão do pagamento e rescisão do termo de fomento.

9.3. A organização da sociedade civil deverá ser intimada via DOC acerca da penalidade aplicada, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.4. As sanções estabelecidas nos itens II, III e IV são de competência exclusiva do Titular desta Pasta.

9.5. A sanção estabelecida no item I é de competência exclusiva da(o) gestora(r) da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICIDADE

10.1. Fica vedada a qualquer dos partícipes a divulgação das ações envolvidas no presente com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste Termo.

10.2. Toda e qualquer divulgação será feita em respeito aos interesses da coletividade, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que, de alguma forma, descaracterizem o Interesse Público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos ou dos dirigentes da Parceira.

10.3. Toda e qualquer veiculação, divulgação ou referência ao projeto deverá trazer, obrigatoriamente, e de forma clara e visível, a atividade de colaboração desempenhada pela Administração Pública da Cidade de São Paulo.

10.4. Tanto a concedente como a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão autorizados a apresentar o projeto em congressos, seminários e eventos públicos de interesse social e educacional, divulgar textos e imagens, em material impresso ou na web, sempre citando a parceria SMDHC e Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa.

10.5. Todo material produzido será de propriedade de SMDHC.

10.6. O extrato do termo de colaboração e de seus termos aditivos deverão ser publicados no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU INEXECUÇÃO

11.1. Na hipótese de denúncia da parceria, a(o) denunciante responderá pela falta, promovendo-se, para tanto, a análise de conciliação bancária, em que será apurada a necessidade de eventual devolução da verba repassada ou responsabilização por má gestão da verba pública, sem prejuízo da aplicação das demais disposições da legislação vigente, conforme art. 115 da Portaria 121/SMDHC/2019.

11.2. A parceria poderá ser rescindida nos seguintes casos:

I. Descumprimento de qualquer disposição prevista nas cláusulas pactuadas, mediante denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

II. A qualquer tempo, por mútuo acordo, mediante lavratura do termo de rescisão;

III. Unilateralmente, de pleno direito, a critério da Administração, por irregularidades constatadas referentes a:

a) administração dos valores recebidos;

b) execução do plano de trabalho aprovado;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a regulamentação;

d) falta de apresentação das prestações de contas nos prazos estabelecidos;

e) manutenção da regularidade fiscal.

11.3. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao respectivo fundo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de serem tomadas providências administrativas, cíveis e criminais contra a OSC executante da parceria e seus dirigentes pela Secretaria Municipal de Justiça e imediata instauração de processo administrativo destinado à inscrição da OSC no Cadastro Informativo Municipal - CADIN.

11.4. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC executante da parceria a SMDHC poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, independentemente da modalidade ou título em que tenham sido concedidos os direitos de uso de tais bens;

II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, devendo a prestação de contas considerar o que tiver sido executado pela OSC até o momento em que a Administração tenha assumido a responsabilidade.

11.4.1. As situações previstas no caput deste item devem ser comunicadas pela(o) gestora(r) ao (à) Secretário (a) de Direitos Humanos e Cidadania e ao conselho gestor do respectivo fundo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

12.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos partícipes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública (art. 32, I, da Lei 13.178/2015 - Lei de Mediação).

12.2. Não havendo a solução extrajudicial do conflito, os partícipes elegem o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer pendências decorrentes do presente termo, renunciando a qualquer outro.

E, assim, por estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelas partícipes abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

(assinado eletronicamente)

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

VINICIUS MENDES LIMA

Presidente do Instituto Besouro de Fomento Social e Pesquisa



INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA
usuário externo - Cidadão
Em 20/12/2022, às 20:10.



Sonia Francine Gaspar Marmo
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
Em 21/12/2022, às 11:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075996725** e o código CRC **597D437D**.

Referência: Processo nº 6074.2022/0004843-0

SEI nº 075996725

técnica (SEI n.º 075783119) e jurídica (SEI n.º 075930115), bem como na Resolução de Diretoria n.º DAF 21/2022 (SEI n.º 073657552), em conformidade com os artigos 32 e 54 da Lei federal n.º 13.303/16, combinado com o artigo 1º, parágrafo único, da Lei federal n.º 10.520/2002, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto municipal n.º 43.406/2003, bem como em conformidade com o Decreto municipal nº 44.279/2003 e, ainda, o Regulamento de Licitações e Contratos da São Paulo Urbanismo, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/SP-URB/2022 para a contratação de empresa para fornecimento de 08 (oito) acumuladores de tensão - NOBREAKS, conforme Edital e Termo de Referência anexados sob os SEI n.º 072418275 e 069126730, razão pela qual **AUTORIZO**:

a) a contratação da empresa **ATA NOBREAK SISTEMAS DE ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.314.871/0001-27, pelo valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente à aquisição de 08 (oito) unidades de acumuladores de tensão pelo valor unitário de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

b) em consequência **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme Nota de Reserva n.º 180/2022 (evento SEI n.º 071087563), onerando a dotação orçamentária 05.10.15.122.3 011.2.818.44.90.52.00.09;

II - A fiscalização do contrato será exercida pela Sra. Marlane Reis Xavier, RF 0059862 e pelo Sr. Jonas Marçal Fonseca, RF 0050652, que atuará na qualidade de suplente;

III - PUBLIQUE-SE;

IV - Oportunamente, encaminhem-se os autos à DAF/GFI, para providências quanto à emissão da nota de empenho e, em seguida, à DAF/GCL para elaboração do termo de contrato, ficando a assinatura condicionada à reapresentação das certidões eventualmente vencidas, e demais medidas em prosseguimento.

I - À vista dos elementos contidos no processo SEI n.º 7810.2016/0000133-8, notadamente as manifestações técnica (SEI n.º 075389655) e jurídica (SEI n.º 075814904), as quais adoto como razões de decidir, **AUTORIZO** :

a) o cancelamento do saldo prescindível no valor de R\$1.092,45 (um mil noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos) da Nota de Empenho nº 27/2022 (SEI nº 074808607), e, em consequência, o cancelamento do saldo da Nota de Reserva nº 36/2022 (SEI nº 057842481), que se encontram onerando a Dotação Orçamentária 05.10.15.122.3024.2100.3 3903900.09;

b) a devolução da caução (SEI n.º 075393833) à empresa NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 54.955.752/0001-35, no valor principal de R\$ 4.683,03 (quatro mil seiscentos e oitenta e três reais e três centavos), atualizado para **R\$ 17.38,42 (sete mil cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos)**.

II - PUBLIQUE-SE;

III - Oportunamente, encaminhem-se os autos à DAF/GFI para providências e demais medidas em prosseguimento.

CESAR AZEVEDO

Presidente da São Paulo Urbanismo

PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0001730-8

RESOLUÇÃO SÃO PAULO URBANISMO Nº. 15 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Abre Crédito Adicional de R\$ 763.827,83 (Setecentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos) de acordo com a Lei nº 17.728/2021.

Presidente da São Paulo Urbanismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 12 da Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e no art. 28 do Decreto 61004, de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da(o) São Paulo Urbanismo,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 763.827,83(Setecentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Oitenta e Três Centavos), às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	NOME	VALOR
05.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901300.09	Obrigações Patronais	180.000,00
31911300.09	Obrigações Patronais	30.000,00
33900800.09	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	70.000,00
31901100.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	333.827,83
31901100.09	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00
		763.827,83

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, das seguintes dotações:

CÓDIGO	NOME	VALOR
05.10.15.122.3024.2100	Administração da Unidade	
31901300.00	Obrigações Patronais	333.827,83
33903900.09	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	230.000,00
31919600.09	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	200.000,00
		763.827,83

Artigo 3º Este(a) resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 1297

SÃO PAULO TURISMO
ENDERECO: RUA BOA VISTA, 280
Processos da unidade SP-TURIS/DGE/GDC/CCT
RESOLUÇÃO SÃO PAULO TURISMO Nº. 08 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.Abre Crédito Adicional de R\$ 26.630,54 (Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Trinta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos) de acordo com a Lei nº 17.728/2021.DIRETOR DE

GESTÃO E RELAÇÃO COM INVESTIDORES da São Paulo Turismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na conformidade da autorização contida no art. 12 da Lei nº 17.728, de 27 de dezembro de 2021, e no art. 28 do Decreto 61004, de 13 de janeiro de 2022, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da(o) São Paulo Turismo, RESOLVE:Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 26.630,54(Vinte e Seis Mil e Seiscentos e Trinta Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), à seguinte dotação do orçamento vigente:CÓDIGO NOME VALOR 06.10.23.695.3015.2640 Apoio às Ações Municipais de Turismo 33909100.09 Sentenças Judiciais 26.630,54 26.630,54Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação:CÓDIGO NOME VALOR 06.10.23.695.3015.2640 Apoio às Ações Municipais de Turismo 33903900.09 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 26.630,54 26.630,54Artigo 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. RODRIGO KLUSKA

LICITAÇÕES

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHO RERRATIFICAÇÃO

6011.2022/0002359-0. SGM/CAF/SCMP. Aquisição de materiais necessários para a Manutenção Predial do Edifício Matarazzo, conforme especificações do Termo de Referência anexo I do Edital. I. À vista dos elementos contidos no processo, em especial a informação de documento 075786238, RERRATIFICO o despacho constante no documento n.º 075580239, publicado no Diário Oficial da Cidade de 15/12/2022, página 98 (doc. 075658185), para constar que: VOLTELE CONECTA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.806.187/001-34, nos itens: 17 - Aquisição de 100 (cem) LAMPADAS LED TUBULAR BIVOLT 40W HO T8 G13 LUZ BRANCA 2400mm 6500k, pelo valor unitário R\$ 50,05 (cinquenta reais e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 5.005,00 (cinco mil e cinco reais), Item 18 - Aquisição de 300 (trezentos) LAMPADAS LED TUBULAR BIVOLT 18W T8 G13 COMPRIMENTO 1200MM 6500K BRANCA, pelo valor unitário R\$ 12,65 (doze reais e sessenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais), Item 19 - Aquisição de 200 (duzentos) LAMPADAS SUPER LED BULBO ALTA POTENCIA 100W E-40 BRANCO FRIO 6000K pelo valor unitário R\$ 117,84 (cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de R\$ 23.568,00 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e oito reais), Item 20 - Aquisição de 80 (oitenta) LAMPADAS LED BIVOLT TIPO BULBO 9W E-27 LUZ BRANCA 6500K, pelo valor unitário R\$ 4,81 (quatro reais e oitenta e um centavos), totalizando o valor de R\$ 384,80 (trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), Item 21 - Aquisição de 200 (duzentos) PLAFOM LED EMBUTIR 24W 30X30 BIVOLT 6500K LUZ BRANCA, pelo valor unitário R\$ 35,91 (trinta e cinco reais e noventa e um centavos), totalizando o valor de R\$ 7.182,00 (sete mil cento e oitenta e dois reais), Item 22 - Aquisição de 90 (noventa) PLAFOM LED EMBUTIR 24W 30X30 BIVOLT 6500K LUZ BRANCA, pelo valor unitário R\$ 36,52 (trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 3.286,80 (três mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), Item 23 - Aquisição de 25 (vinte e cinco) MINI REFLETORES HOLOFORTE LED 100W PRETO IP67 6500K, pelo valor unitário R\$ 73,02 (setenta e três reais e dois centavos), totalizando o valor de R\$ 1.825,50 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), Item 24 - Aquisição de 150 (cento e cinquenta) PLAFON LED EMBUTIR 36W 40x40 BRANCO FRIO BIVOLT 6000K, pelo valor unitário R\$ 92,79 (noventa e dois reais e setenta e nove centavos), totalizando o valor de R\$ 13.918,50 (treze mil novecentos e dezoito reais e cinquenta centavos), Item 25 - Aquisição de 100 (cem) PLAFOM LED SOBREPOR 36W 40x40 BRANCO FRIO BIVOLT 6000K, pelo valor unitário R\$ 61,96 (sessenta e um reais e noventa e seis centavos), totalizando o valor de R\$ 6.196,00 (seis mil cento e noventa e seis reais), Item 26 - Aquisição de 60 (sessenta) PLAFOM LED EMBUTIR 18W 20X20 BRANCO FRIO BIVOLT 6000K, pelo valor unitário R\$ 24,75 (vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 1.485,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), Item 27 - Aquisição de 80 (oitenta) PLAFOM LED EMBUTIR 3W 9X9 BRANCO FRIO, pelo valor unitário R\$ 19,38 (dezenove reais e trinta e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 1.550,40 (um mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta centavos), Item 28 - Aquisição de 6 (seis) AQUECEDORES ELETRICO 4 TEMPERATURAS 220V 6400W AQ249, pelo valor unitário R\$ 588,90 (quinhentos e oitenta e oito reais e noventa centavos), totalizando o valor de R\$ 3.533,40 (três mil quinhentos e trinta e três reais e quarenta centavos), totalizando o valor para o grupo de R\$ 71.730,40 (setenta e um mil setecentos e trinta reais e quarenta centavos), e não como constou.

COMUNICADO SGM/SEDP/CDP/CAMPO. MARTE 075828744

Processo SEI nº 6011.2022/0001702-6
Consulta Publica nº CP Nº 13/2022/SGM-SEDP
Objeto: CONCESSAO PARA A PRESTACAO DOS SERVICOS DE IMPLANTACAO, GESTAO, OPERACAO E MANUTENCAO DO PARQUE MUNICIPAL CAMPO DE MARTE.
Assunto: Disponibilização do Data Room.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO, por meio da Secretaria Executiva de Desestatização e Parcerias informa publicação dos materiais que compoem o Data Room do Projeto. Os documentos podem ser acessados nos links abaixo:
https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/desestatizacao_projetos/campo_de_marte/index.php?p=339321
https://tinyurl.com/3cv9yxv6

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DA SECRETÁRIA

6029.2022/0014452-2 – I - No exercício das atribuições a mim conferidas por lei, à vista dos elementos de convicção presentes dos autos, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal 8.666/03, especialmente no seu art. 25, inc. I, bem como da Lei Municipal 13.278/02, regulamentada pelo Decreto 44.279/03, **AUTORIZO**, observadas as formalidades legais a contratação direta da empresa **TAURUS ARMAS S/A**, inscrita no CNPJ sob o 92.781.335/0001-02, para a aquisição de 40(quarenta) fuzis, 5,56 mm, semiautomático, para atender as necessidades da Guarda Civil Metropolitana, conforme justificativa e especificações técnicas apresentadas pela Unidade Requisitante, na Requisição doc. 072733552 e Termo de Referência- doc. 075243503, ambos do Processo SEI nº 6029.2022/0014452-2, pelo valor unitário de R\$ 15.150,33(quinze mil, cento e cinquenta reais e trinta e três centavos), perfazendo o total, para as 40(quarenta) unidades, a quantia de **R\$ 606.013,20**(seiscentos e seis mil, treze reais e vinte centavos); - **II** - Em consequência, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho a favor da contratada, no valor total de R\$ 606.013,20(seiscentos e seis mil, treze reais e vinte centavos), onerando a dotação orçamentária 38.00.38.10.06.181.3013.2.192.4.4.90.52.00.00.0, nota de reserva 80.742/2022, do orçamento vigente, observando-se o princípio da anualidade e aprovo a minuta do Termo de contrato doc. 075604780, do processo sei 6029.2022/0014452-2; - **III - Nomeio** para atuarem como fiscais do contrato a ser firmado, para acompanhar o fiel cumprimento da presente aquisição, respectivamente titular e suplente, os servidores Celso Pinheiro de Abreu, R.F. 648.982.6 e Leandro Vicentini, RF 685.794-9.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

6064.2017/0000024-7

I – No exercício da competência que me foi atribuída pela Lei Municipal n. 13.164/2001, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente a manifestação da Coordenadoria do Trabalho, da Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira e de acordo com a cláusula 6º, do Contrato n. 004/2005/PMSP/SMTRAB, que tem por objeto a locação do imóvel de propriedade de **Helcy Muller Moutinho**, portadora da cédula de identidade RG n. 8.038.302 SSP/SP e inscrita no CPF sob n. 046.924.668-55, situado na Avenida Interlagos n. 6.122, com 1.460,80m2 de área construída, onde está instalado o Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo – Unidade Interlagos, **AUTORIZO** a emissão de Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento, em favor de Helcy Muller Moutinho, inscrita no CPF sob o nº 046.924.668 -55, no valor de R\$ 852,89 (oitocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), referente ao reembolso da Renovação do Seguro de Incêndio do imóvel em questão, que onerará a dotação orçamentária n. 30 .10.11.334.3019.4.430.3.3.90.36.00.00, do presente exercício financeiro.

6064.2022/0000367-9

I – No exercício da competência que me foi conferida por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente, especialmente as atas da Comissão de Seleção SEI 074758333 e 075420523, o parecer técnico da Coordenadoria de Agricultura SEI 075545676, a manifestação favorável da Supervisão de Contratos, Convênios e Parcerias SEI 075576901 e o parecer jurídico SEI 075870795, com fundamento no inciso III do art. 4º do Decreto Municipal 57.575/2016 e no item 7 do Edital de Chamamento Público 012/2022/SMDET, **HOMOLOGO** o resultado do certame e RATIFICO a publicação da classificação definitiva; em seguida, ADJUDICO o objeto à organização da sociedade civil vencedora **Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável**, inscrita no CNPJ 07.037.770/0001-58.

II - Por consequente, **AUTORIZO** a celebração do termo de colaboração com a OSC Instituto Kairós - Ética e Atuação Responsável, inscrita no CNPJ 07.037.770/0001-58, cujo objeto consiste na transferência de conhecimento para aumento da capacidade técnica do corpo de servidores municipais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e de agricultoras e agricultores da cidade, e na distribuição de insumos, equipamentos e tecnologias de forma demonstrativa a ao menos 400 locais de agricultura, como parte integrada do atendimento individual e coletivo periódico fornecido pelas Casas de Agricultura Ecológica da Cidade de São Paulo, no período total de 24 (vinte e quatro) meses, pelo valor global de R\$ 7.003.757,82 (sete milhões, três mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e dois centavos), conforme Plano de Trabalho aprovado SEI 074751774.

III - **AUTORIZO** o empenhamento de recursos em favor da referida entidade, com consequente emissão da respectiva nota de empenho a onerar a dotação orçamentária 30.10.11 .334.3019.4.424.3.3.50.39.00.00, conforme Nota de Reserva 52891/2022 (SEI 069882755), respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

IV - **DESIGNO** como gestora da parceria a servidora Lia Palm, RF 835.893-1, e como gestor suplente o servidor Mathews Vichr Lopes, RF 912.051-3.

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

GABINETE DIRETOR GERAL

PROCESSO Nº 8110.2022/0000638-9

Contrato nº 59/FPETC/2022
Contratante: Fundação Paulistana de Educação e Tecnologia.
Data de Assinatura: 20/12/2022.
Contratada: LNX TRAVEL VIAGENS E TURISMO EIRELI ME CNPJ da Contratada 20.213.607/0001-67
Vigência: 20/12/2022 até 20/12/2023.

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, mediante disponibilização de sistema de gestão de viagens corporativas

Modalidade de Licitação: Adesão da Ata de Registro de Preços 003/SEGES-COBES/2021

Fundamento Legal: com fulcro no artigo 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, no artigo 3º da Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 56.144/2015 e pelo Decreto Municipal nº 56.818/2016 e alterações posteriores.

Elemento de Despesa: 80.10.12.363.3019.2.100.33903300.00.0.

Valor Total: R\$ R\$ 3.466,33 (Três Mil e Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Três Centavos) Taxa de Agenciamento (Transaction Fee) para PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS - R\$ 20,07.

Número da Nota de Empenho: 500/2022

Assinado em 20 de dezembro de 2022

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

GABINETE DA SECRETÁRIA

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO Nº TFM/119/2022/SMDHC/CPSSR
PROCESSO Nº 6074.2022/0009186-6
CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: MOVIMENTO ESTADUAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE SÃO PAULO - CNPJ Nº 12.644.011/0001-93

OBJETO DO FOMENTO: Projeto “NATAL NA RUA”

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses

VALOR: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/12/2022

a)SONIA FRANCINE GASPAR MARMO – SECRETÁRIA MUNICIPAL - SMDHC

b)ROBSON CÉSAR CORREIA DE MENDONÇA - Presidente

MOVIMENTO ESTADUAL DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE SÃO PAULO

EXTRATO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº TCL/007/2022/SMDHC/CPJ
PROCESSO Nº 6074.2022/0004843-0

CONCEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARCEIRA: INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA- CNPJ Nº 07.105.443/0001-96

OBJETO: Oferta de cursos de capacitação em empreendedorismo, focados prioritariamente nas juventudes da cidade de São Paulo, vinculado à Coordenação de Políticas para Juventude da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, responsável pela coordenação e supervisão do serviço.

VIGÊNCIA: 21 (vinte e um) meses

VALOR: R\$ 14.027.720,00 (quatorze milhões, vinte e sete mil setecentos e vinte reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2022

a)SONIA FRANCINE GASPAR MARMO – SECRETÁRIA MUNICIPAL - SMDHC

b)VINICIUS MENDES LIMA – PRESIDENTE - INSTITUTO BESOURO DE FOMENTO SOCIAL E PESQUISA.

EXTRATO

ADITAMENTO Nº 002 – CONTRATO Nº 351/SMDHC/2021

PROCESSO Nº 6074.2021/0007826-4

EMPRESA: CIBELE PEREIRA COSTA - CPF n.º 248.549.598-00

OBJETO DO CONTRATO: Locação destinada às instalações do Conselho Tutelar Aricanduva, situado à Rua Carapicuíba, 69, Vila Carrão, CEP 03438-090 - São Paulo -SP

OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual

VALOR TOTAL ATUALIZADO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)

ASSINADO EM: 16/12/2022

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

a)GIOVANI PIAZZI SENO - CHEFE DE GABINETE - SMDHC

b)CIBELE PEREIRA COSTA - LOCADORA

EXTRATO

CONTRATO Nº 324/SMDHC/2022

Processo nº 6074.2022/0008483-5

CONTRATADA: INSTITUTO PILAR - CNPJ nº 05.875.060/0001-71

OBJETO: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de conteúdo técnico conceitual e metodológico para subsidiar a formulação e aprimoramento da Política Municipal de População em Situação de Rua, da Política Municipal sobre Alcool e outras Drogas, e a Política de Busca de Pessoas Desaparecidas, Localização Familiar e Atenção a Familiares de Pessoas Desaparecidas no campo dos Direitos Humanos.

VALOR: R\$ 692.900,00 (seiscentos e noventa e dois mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

FORMALIZADO EM: 16/12/2022

a)GIOVANI PIAZZI SENO – Chefe de Gabinete - SMDHC

b)MARIA MAGDA DOS REIS - INSTITUTO PILAR

GESTÃO

GABINETE DA SECRETÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 09/2022-COBES

PROCESSO: 6013.2022/0000124-4

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA, INCLUINDO MANUTENÇÃO “PREVENTIVA E CORRETIVA”, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E MATERIAIS UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

DATA DE ABERTURA: 22/12/2022 HORÁRIO: 10:00 horas (Horário de Brasília).